

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT  
PROTOCOLO N° 1004 / 2025  
DATA 25/10/2025 / 11:30hs  
Responsável  
Eduardo Tales dos Santos  
Agente Legislativo de Administração  
Matrícula: 160

Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA DE GUARANTÃ DO NORTE  
CNPJ nº 03.239.019/0001-83  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
Rua das Oliveiras, nº 135 – CPAG – Bairro Jardim Vitória

## GABINETE

**Excelentíssimos senhores vereadores**

**Nobre Presidente**

**Ilustre Comissão**

Eu, **Alberto Marcio Gonçalves**, Prefeito Municipal de Guarantã do Norte-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, requeiro, para fins de readequações em texto:

**Retirada de pauta de votação, dos seguintes projetos de lei:**

**Nº 008, 009 e 010 de 2025.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao 25 de Março de 2025.**

**Cumpra-se.**

  
**Alberto Marcio Gonçalves**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT  
PROTOCOLO N° 836 / 2025  
DATA 13 / 03 / 2025

Responsável  
Cármido Táies dos Santos  
gente Legislativo de Administração  
Matrícula: 180



DESPACHO  
Comissão de Constituição e  
Justiça  
Para Exarar Parecer  
Data 18 / 03 / 2025  
Amanda P. Melo  
Visto

Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ N°. 03.239.019/0001-83

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

DESPACHO  
Comissão de Finanças, Orçamento,  
Tributação e Fiscalização  
Para Exarar Parecer  
Data 18 / 03 / 2025  
Amanda P. Melo  
Visto

**PROJETO DE LEI N° 09 DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À POLITEC DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.”**

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a critério de conveniência e oportunidade e mediante disponibilidade orçamentária, a conceder auxílio financeiro à Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC) do Município de Guarantã do Norte - MT, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas no planejamento governamental.

**Art. 2º** O auxílio financeiro poderá ser concedido no valor de até R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, sujeito à disponibilidade financeira do Município, com limite anual de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

**§ 1º** O auxílio financeiro previsto no caput deste artigo será destinado exclusivamente ao custeio de despesas com alimentação, material de limpeza, material de expediente e manutenção de equipamentos eletrônicos e outras despesas necessárias à continuidade das atividades da instituição beneficiada.

**§ 2º** Caso a instituição beneficiada não utilize a totalidade dos recursos recebidos, o valor remanescente deverá ser restituído ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo quinto dia do mês subsequente ao repasse do auxílio, por meio de relatório detalhado das despesas realizadas, acompanhado de notas fiscais, recibos, contratos ou outros documentos fiscais e contábeis que comprovem a aplicação dos recursos conforme a finalidade aprovada.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, poderão ser solicitados à instituição beneficiada documentos adicionais que comprovem o uso do auxílio financeiro.



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

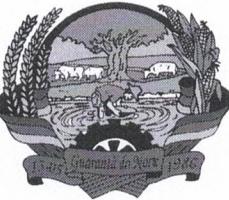
**Art. 4º** Somente será efetuado novo repasse mensal do auxílio financeiro previsto nesta Lei, mediante aprovação, pelo poder executivo municipal, da prestação de contas correspondente ao mês anterior, apresentada conforme o prazo estabelecido no artigo anterior.

**Art. 5º** O repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei será realizado por meio de Termo de Convênio, no qual constará a dotação orçamentária do orçamento financeiro vigente que suportará as despesas a serem realizadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 12 dias do mês de março de 2025.

  
**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**  
**PREFEITO**



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 09 DE 13 DE MARÇO DE 20225

**SENHOR PRESIDENTE,**  
**SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

É de conhecimento geral que a segurança pública é direito de todos os cidadãos brasileiros e dever do Estado, conforme dispõe a Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

Portanto, é dever de todos os entes federativos a implementação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da segurança pública.

Nesse contexto, o presente projeto de lei tem o objetivo de fortalecer a segurança pública municipal por meio da concessão de auxílio financeiro à POLITEC, garantindo que esta instituição, indispensável à segurança pública, tenha mais recursos para custear despesas necessárias à manutenção de suas atividades.

Salienta-se que a POLITEC é a instituição responsável pela realização de perícias criminais e identificação civil e criminal no Estado de Mato Grosso,



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

contribuindo para a elucidação de crimes e para a promoção da justiça e da cidadania, sendo inegável a sua contribuição para a segurança pública.

Contudo, a POLITEC não dispõe de recursos suficientes para manutenção de suas atividades, carecendo de materiais e serviços básicos como de limpeza, jardinagem, controle de pragas e manutenção de eletrônicos.

Considerando a importância da continuidade dos serviços prestados POLITEC, a Prefeitura Municipal decidiu pela concessão do auxílio financeiro, que será repassado por meio de convênio.<sup>1</sup>

De acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, a celebração de convênios depende de autorização da Câmara Municipal, confira-se:

Art. 34 Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

[...]

XIII - autorizar previamente a celebração de convênios, consórcios ou acordos que acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

[...]

Diante do exposto, infere-se que a autorização do legislativo é indispensável para a celebração do convênio com a POLITEC, pois sem o apoio financeiro adequado, a POLITEC enfrenta dificuldades operacionais que podem comprometer a eficácia dos

<sup>1</sup> Convênios são instrumentos firmados pelo Município com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, ou com entidades filantrópicas sem fins lucrativos no sistema único de saúde, para a realização de serviços, atividades ou obras de interesse público local e, igualmente, de interesse comum dos partícipes, mediante remuneração da municipalidade ou gratuitamente (Meirelles, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 19<sup>a</sup> edição, pg. 563/564).



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

serviços prestados à comunidade, tornando a autorização legislativa um passo imprescindível para o fortalecimento da segurança municipal.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Guarantã do Norte – MT, 13 de março de 2025.



**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**  
**PREFEITO**



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**Anexo único**

**TERMO DE CONVÊNIO**

**O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na Rua das Oliveira, nº 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Alberto Márcio Gonçalves, brasileiro, inscrito no CPF nº xxxx, e a **PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA (POLITEC) DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, inscrita no CNPJ nº ..... estabelecida na ....., doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por ....., nacionalidade, estado civil, CPF, celebram entre si o presente convênio, que será regido conforme os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto do presente convênio é o repasse de auxílio financeiro pelo Concedente ao Convenente, com base na lei municipal nº xx/2025, para o custeio de despesas com alimentação, material de limpeza, material de expediente e manutenção de equipamentos eletrônicos e outras despesas necessárias à continuidade das atividades do Convenente.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O Concedente repassará ao Convenente, até o dia dez de cada mês, a quantia de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), sendo vedada a realização de despesas para finalidade diversa da prevista neste convênio.

Parágrafo único. O repasse deverá ser realizado em conta de titularidade do convenente.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** São deveres do concedente:

**I** - Repassar o recurso descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**, sempre até o dia dez de cada mês;

**II** - Publicar o extrato do presente convênio;



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**III** - Receber e analisar a prestação de contas do presente convênio;

**CLÁUSULA QUARTA.** São deveres do convenente:

I – Utilizar os recursos repassados de acordo a finalidade prevista neste convênio e nos termos da lei municipal nº xx/2025.

II – Indicar a conta de sua titularidade na qual os repasses serão realizados;

III – Realizar, junto à Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças, a prestação de contas até o décimo quinto dia do mês subsequente ao repasse do auxílio, por meio de relatório detalhado das despesas realizadas, acompanhado de notas fiscais, recibos, contratos ou outros documentos fiscais e contábeis que comprovem a aplicação dos recursos conforme a finalidade autorizada;

IV – Devolver o saldo dos recursos que não forem utilizados ou os que forem recebidos indevidamente;

**CLÁUSULA QUINTA.** A Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA SEXTA.** As partes poderão, em comum acordo, alterar as cláusulas previstas neste convênio, desde que seja justificada a necessidade, observadas as disposições da lei municipal xx/2025.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O Concedente poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente convênio, mediante notificação escrita com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer direito de indenização ou compensação ao Convenente.

**CLÁUSULA OITAVA.** O convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025.



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**CLÁUSULA NONA:** Para atender as despesas decorrentes da execução deste convênio, serão utilizados os recursos orçamentários constantes na seguinte dotação:

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Fica eleito o foro da Comarca de Guarantã do Norte – MT como competente para solucionar eventuais pendencias decorrentes do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas e qualificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo de cooperação.

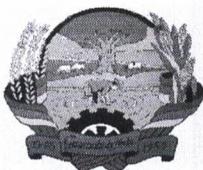
Guarantã do Norte – MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025

  
**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**POLITEC – GUARANTÃ DO NORTE/MT**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunha 1, nome: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_;

Testemunha 2, nome: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_;



## CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	4 <sup>a</sup>	Data	17 de março de 2025	Horas	19:30
--------	----------------	------	---------------------	-------	-------

Ordinária	X	
Extraordinária		

Propositora	Requerimento Nº	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº 09/2025	PLL Nº
	PLCL Nº.	PDL Nº.	Indicação Nº		
Outros :					

Autor:	
--------	--

### VOTAÇÃO:

Aprovado	
Reprovado	
Baixado às Comissões	X
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	

<b>Retirado de Pauta Pelo Autor</b>	
<b>Retirada de Pauta por ausência do Autor</b>	
<b>Retirado de Pauta pela Presidência</b> “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
<b>Veto Mantido</b>	
<b>Veto Rejeitado</b>	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	Celso Henrique Batista da Silva	
3	David Marques da Silva	
4	Demilson Camargo Martins	
5	Letícia Camargo de Souza	
6	Maria Socorro Leite Dantas	
7	Silvio Dutra da Silva	
8	Veroni Maria Pansera	
9	Zilmar Assis de Lima	

<b>AB</b>	Abstenção
<b>A</b>	Ausente
<b>P</b>	Exercendo a Presidência
<b>S</b>	Sim
<b>N</b>	Não
<b>R</b>	Requerente

Eduardo Tales dos Santos  
Assente Legislativo de Administração  
Intendente Municipal de São José

Eduardo Tales dos Santos  
Secretário "AD HOC"